TERMO DE CONTRATO Nº 111/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2026 – Município de Rio das Ostras/RJ, instituída pelo Pregão Eletrônico n° 90008/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.792.373/0001-07, com sede administrativa situada na Av. da Liberdade, s/n - Centro, Arraial do Cabo - RJ, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Segurança Pública, a Sra Magda Fraga Martins, de um lado, e de outro, a Empresa ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.210.644/0001-07, com com sede na Alameda Bosque do Gargoá, s/nº, Parte – Lote 2 – Gleba 14 – Centro Hípico, Tamoios – Cabo Frio/RJ, CEP: 28925-190, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Ropero Panesi,doravante denominado CONTRATADA, assinam o presente CONTRATO, em conformidade com o resultado adesão à Ata de Registro de Preços n° 037/2026 do Município de Rio das Ostras/RJ, instituída pelo Pregão Eletrônico n° 90008/2026, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gestão, operacionalização e apoio ao trânsito municipal, com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como para a execução de serviços de instalação, remoção, substituição e manutenção da sinalização semafórica e da sinalização viária horizontal, vertical e manual, com fornecimento de todos os materiais, veículos, equipamentos e insumos necessários, objetivando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ. A contratação será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n° 037/2026 do Município de Rio das Ostras/RJ, instituída pelo Pregão Eletrônico n° 90008/2026, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, e do Decretos Municipais n° 4.483/2025 e 4.484/2025.

1.2. DOS QUANTITATIVOS

QUANTITATIVO GERAL DA CONTRATAÇÃO		
LOTE 1 – MÃO DE OBRA		
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS CARGOS**	**Quantidade de Funcionários**
01	Operador de Trânsito Diurno, convencional, CBO 5172-20	35

02	Operador de Trânsito Noturno, convencional CBO 5172-20	06
03	Operador de Trânsito Diurno, convencional, 12X36, de segunda a domingo, inclusive feriados. CBO 5172-20	13
04	Operador de Trânsito Noturno, convencional, 12X36, de segunda a domingo, inclusive feriados. CBO 5172-20	07
05	SUPERVISOR DE TRÂNSITO DIURNO, de segunda a domingo, inclusive feriados. CBO 5172-20	02
06	SUPERVISOR DE TRÂNSITO NOTURNO, de segunda a domingo, inclusive feriados. CBO 5172-20	02
07	SUPERVISOR DE TRÂNSITO DIURNO 12X36, de segunda a domingo, inclusive feriados. CBO 5172-20	01
08	SUPERVISOR DE TRÂNSITO NOTURNO 12X36, de segunda a domingo, inclusive feriados. CBO 5172-20	01

ITEM	POSTOS DE TRABALHO OPERAÇÃO DE TRÂNSITO
01	SAÍDA DA RUA MARTIN AFONSO
02	PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA
03	PRAÇA VICTORINO CARRIÇO

04	TREVO DA COVA DA ONÇA
05	MARCO HISTÓRICO
06	PRINCESA 2 (AV. GETÚLIO VARGAS)
07	PONTAL DO ATALAIA (BAIXO)
08	PONTAL DO ATALAIA (CIMA)
09	PRAIA DO PONTAL
10	MONTE ALTO
11	FIGUEIRA
12	NOVO ARRAIAL

SUBITEM 2 - SEMÁFOROS			
ITEM	GEOLOCALIZAÇÃO	PONTO DE REFERÊNCIA	QUANT.
1	Rua Dom Pedro I 22°58'00"S 42°01'40"W	Praça da Independência	1
2	Av. Leonel de Moura Brizola 22°58'00"S 42°01'39"W	Próximo a Drogaria Tamoios	1
3	Av.Getulio Vargas 22°58'28"S 42°01'42"W	Praça do Adolpho	2

4	Praça da Bandeira 22°58'02"S 42°01'26"W	PROCON/ Junta Militar	1
5	Av.Leonel de Moura Brizola 22°58'03"S 42°01'26"W	Entre a Praça Victorino Carriço e Posto Rodolagos - Rede Bellas/Petrobrás	1
6	Estrada Figueira 22°56'41"S 42°06'52"W	Praça Maria Perez - Monte Alto	2
7	Av. Pedro Francisco Sanches 22°56'30"S 42°10'23"W	Figueira	2
8	Rod. Bruno Martins 22°57'17"S 42°02'19"W	Ponto próximo a Guarita da Vila Industrial/Colégio 20 de Julho	2
9	Praça Victorino Carriço (antiga Castelo Branco) 22°58'03"S 42°01'26"W	Secretaria de Educação/Antigo Sindicato - Esquina com o mercado	1
10	Rua José Pinto de Macedo 22°58'00"S 42°01'39"W	Lateral da Drogaria Tamoios	1
11	Rod. Bruno Martins 22°57'19"S 42°01'53"W	Secretaria de Segurança Pública/Álcalis	4
12	Rod. Bruno Martins 22°56'02"S 42°02'23"W	Saída da Estrada da Praia do Pontal	3

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano, contado da Data de publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei N° 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão constam nos itenS 5 e 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R$ 13.649.655,69 (treze milhões, seicentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) conforme detalhamento dos itens e valores unitários constantes abaixo:
a. Serviços de gestão, apoio, operacionalização e monitoramento na área de engenharia de tráfego na cidade de Arraial do Cabo - R$ 7.922.028,48
b. Execução de serviços de conservação e manutenção da sinalização horizontal viária, com pintura de faixas e símbolos nas vias públicas, com uso de veículo especializado próprio e aquisição de insumos - R$ 2.150.303,92
c. Conservação, manutenção e instalação da rede semafórica, com uso de veículo especializado próprio e aquisição de insumos - R$ 1.736.011,47
d. Serviços de conservação e manutenção da sinalização vertical, com uso de veículo especializado próprio e aquisição de insumos - R$ 1.841.312,87
Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO (art. 92, V e VI)
5.1. Os critérios relativos à medição e prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 doTermo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINACEIRO (art 92., X, XI)

6.1 – DA REPACTUAÇÃO

6.1.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
6.1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
a. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
6.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
6.1.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os

decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.1.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

6.1.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.1.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.1.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.1.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.1.10. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

6.1.11. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

6.1.12. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

6.1.13. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

6.1.14. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

6.1.15. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta; I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.1.16. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado

a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.1.17. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.18. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.1.20. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.1.21. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.1.22. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.1.23. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.1.24. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.1.25. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.1.26. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.1.27. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

6.1.28. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.1.29. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.1.30. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.31. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.1.32. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

6.1.33 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.1.34. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

6.2 – DO REAJUSTE

6.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do orçamento estimado pela administração pública, observando-se assim a data de publicação do Edital para isto.
6.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.3 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

6.3.1. É possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, diante de fatos que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, enquadrados na álea extraordinária e extracontratual, decorrentes de:
a) força maior ou caso fortuito;
b) fato do príncipe. Nesse sentido, a Lei dispõe que os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
c) fato da Administração, quando, por exemplo, a execução de obras e serviços de engenharia for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado; e
d) outros fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto conforme contratado.
6.3.2. Em qualquer caso, o fato causador do desequilíbrio deve ser superveniente à data de apresentação da proposta, respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato por meio da matriz de riscos
Parágrafo Único - A ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do contratado, este deverá assumir os prejuízos decorrentes do sinistro e não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro. Exceto nos casos de alterações unilaterais determinadas pela Administração, ou de aumento ou redução dos tributos pagos pelo contratado em decorrência do contrato (por força de lei posterior à contratação).
6.3.3. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro. Nesse caso, será concedida indenização por meio de termo indenizatório. No entanto, cabe ao contratado solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato. Em contratos de prestação contínua, essa solicitação deve ser feita antes de eventual prorrogação.

6.3.4. A decisão final quanto ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro é de 60 dias, contados da data do protocolo do requerimento pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.3. Notificar ao Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, tanto sob os aspectos quantitativo como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.8. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta).
7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.11. Proporcionar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
7.12. Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham, os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
8.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, adequando-se aos regulamentos da Contratante;
8.3. garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização ao serviço em contratação;
8.4. Indicar, formalmente, representante devidamente habilitado a quem caberá gerir e controlar a execução dos serviços, bem como zelar pelo seu bom andamento, pelo estrito respeito às normas legais e contratuais e providenciar atendimento de determinações da Contratante;
8.5. Disponibilizar a força de trabalho necessária, devidamente treinada e capacitada, para o pleno

cumprimento dos serviços contratados, conforme quantitativos, escalas e jornadas previstas neste Termo de Referência;

8.6. Responsabilizar-se integralmente pela gestão da mão de obra, incluindo contratação, pagamento de salários, vales, adicionais, férias, 13º salário, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários (FGTS), tributos e quaisquer obrigações decorrentes da legislação vigente;

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado de 05(cinco) dias, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá protocolar a ART – Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA–RJ, tendo como responsável um Engenheiro de Tráfego;

8.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.17. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;

8.18. Acompanhar diuturnamente o cumprimento de toda legislação trabalhista referente ao Contrato de Trabalho que desenvolver;

8.19. No caso de solicitação específica do CONTRATANTE, fornecer pessoal para atender com eficiência e brevidade possível;

8.20. Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração, sempre que possível;

8.21. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

8.22. Fornecer uniformes e seus complementos, material EPI (quando for o caso, dependendo da função exercida), à mão de obra envolvida, conforme os padrões definidos pela CONTRATADA;
8.23. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
8.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
8.25. Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, devendo ainda serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e/ou sempre que a CONTRATANTE solicitar por não atendimento a boa execução dos serviços;
8.26. Instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório nas proximidades do local da prestação, (acaso não o tenha);
8.27. Exigir que o domicílio bancário dos empregados terceirizados seja na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços;
8.28. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- salários
- encargos previdenciários;
- seguros de acidente;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vale-refeição;
- vales-transportes; e
- outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.29. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
8.30. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
8.31. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
8.32. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
8.33. Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
8.34. Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
8.35. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
8.36. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "d" não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação pra fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10. Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeitos de responsabilização, em caso de eventuais casos de omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.12.
Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)
10.1. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % de seu valor do Contrato.
10.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.
10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.
10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada, conforme clausula 4.3.23.
10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
10.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
10.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
10.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
10.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
10.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
10.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. Multa:

11.3.1. Moratória, observando 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso

11.3.2. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.3.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

11.3.5. 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

11.3.6. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade

contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

11.3.7. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3.8. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

11.3.9. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

11.3.10. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;

11.3.11. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;

11.3.12. Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração;

11.3.13. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3.14. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3.15. Para fins de clareza, ressalta-se que todas as sanções estipuladas acima orientam-se com base no Decreto Municipal 4.483/25 desta Administração Pública PMAC.

11.3.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.17. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.21. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.3.22. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.3.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante; e
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11.3.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.3.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
11.3.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
11.3.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência deverá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.6.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
b. Indenizações e multas.
12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade: 001
Função: 04
Sub-Função: 122
Programa: 0027
Ação: 2009
Elemento: 3.3.90.39.00.00
Subelemento:3.3.90.39.62.00
Fonte: 1501
Ficha: 403

Unidade: 001
Função: 06
Sub-Função: 181
Programa: 0027
Ação: 2022
Elemento: 3.3.90.39.00.00
Subelemento:3.3.90.39.62.00
Fonte: 1501
Ficha: 418

13.2. A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem na sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
15.3. Cabe, portanto, à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, o que no caso em tela vislumbra-se plenamente. Neste caso, as subcontratações são limitadas a 30% (trinta por cento) do valor contratado. A subcontratação fica restrita à locação de equipamentos/veículos, tornando vedada a subcontratação de todos os demais itens. Fica, portanto, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e essencialidade do objeto, compreendidas como:
a. Gestão e o gerenciamento integral do trânsito;
b. Coordenação, supervisão e comando operacional das equipes de campo;
c. Operação do tráfego e o apoio às ações de ordenamento viário;

d. Instalação, manutenção preventiva e corretiva, remoção e recomposição da sinalização semafórica; e
e. Execução da sinalização viária horizontal e vertical, incluindo o planejamento, a implantação e a recomposição dos elementos de sinalização.

15.4. Tais parcelas constituem o núcleo técnico da contratação, por se relacionarem diretamente à finalidade principal do objeto, à sua execução integrada e à responsabilidade técnica e operacional da CONTRATADA, não podendo ser transferidas a terceiros, total ou parcialmente, sob pena de esvaziamento do objeto contratual, prejuízo à governança da execução e comprometimento da segurança e da continuidade do serviço público.

15.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.7. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do jurídico jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,.
n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Arraial do Cabo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Arraial do Cabo, 17 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAGDA FRAGA MARTINS
Data: 28/08/2026 11:29:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Magda Fraga Martins
CONTRATANTE

ANTONIO ROPERO PANESI:74674641772

Assinado de forma digital por ANTONIO ROPERO PANESI:74674641772
Dados: 2026.08.27 18:01:12 -03'00'

ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA
Antônio Ropero Panesi
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Matrícula nº

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABRICIO EDUARDO BARRETO ROCHA
Data: 28/08/2026 10:39:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matrícula nº

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOICE CASTRO DA SILVA
Data: 28/08/2026 12:22:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gestão, operacionalização e apoio ao trânsito municipal, com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como para a execução de serviços de instalação, remoção, substituição e manutenção da sinalização semafórica e da sinalização viária horizontal, vertical e manual, com fornecimento de todos os materiais, veículos, equipamentos e insumos necessários, objetivando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ. A contratação será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n° 037/2026 do Município de Rio das Ostras/RJ, instituída pelo Pregão Eletrônico n° 90008/2026, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, e do Decretos Municipais n° 4.483/2025 e 4.484/2025

QUANTITATIVO GERAL DA CONTRATAÇÃO		
LOTE 1 – MÃO DE OBRA		
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS CARGOS**	**Quantidade de Funcionários**
01	Operador de Trânsito Diurno, convencional, CBO 5172-20	35
02	Operador de Trânsito Noturno, convencional CBO 5172-20	06
03	Operador de Trânsito Diurno, convencional, 12X36, de segunda a domingo, inclusive feriados. CBO 5172-20	13
04	Operador de Trânsito Noturno, convencional, 12X36, de segunda a domingo, inclusive feriados. CBO 5172-20	07
05	SUPERVISOR DE TRÂNSITO DIURNO, de segunda a domingo, inclusive feriados. CBO 5172-20	02

06	SUPERVISOR DE TRÂNSITO NOTURNO, de segunda a domingo, inclusive feriados. CBO 5172-20	02
07	SUPERVISOR DE TRÂNSITO DIURNO 12X36, de segunda a domingo, inclusive feriados. CBO 5172-20	01
08	SUPERVISOR DE TRÂNSITO NOTURNO 12X36, de segunda a domingo, inclusive feriados. CBO 5172-20	01

ITEM	POSTOS DE TRABALHO OPERAÇÃO DE TRÂNSITO
01	SAÍDA DA RUA MARTIN AFONSO
02	PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA
03	PRAÇA VICTORINO CARRIÇO
04	TREVO DA COVA DA ONÇA
05	MARCO HISTÓRICO
06	PRINCESA 2 (AV. GETÚLIO VARGAS)
07	PONTAL DO ATALAIA (BAIXO)
08	PONTAL DO ATALAIA (CIMA)

09	PRAIA DO PONTAL
10	MONTE ALTO
11	FIGUEIRA
12	NOVO ARRAIAL

SUBITEM 2 - SEMÁFOROS			
ITEM	**GEOLOCALIZAÇÃO**	**PONTO DE REFERÊNCIA**	**QUANT.**
1	Rua Dom Pedro I **22°58'00"S 42°01'40"W**	Praça da Independência	**1**
2	Av. Leonel de Moura Brizola **22°58'00"S 42°01'39"W**	Próximo a Drogaria Tamoios	**1**
3	Av.Getulio Vargas **22°58'28"S 42°01'42"W**	Praça do Adolpho	**2**
4	Praça da Bandeira **22°58'02"S 42°01'26"W**	PROCON/ Junta Militar	**1**
5	Av.Leonel de Moura Brizola **22°58'03"S 42°01'26"W**	Entre a Praça Victorino Carriço e Posto Rodolagos - Rede Bellas/Petrobrás	**1**
6	Estrada Figueira **22°56'41"S 42°06'52"W**	Praça Maria Perez - Monte Alto	**2**
7	Av. Pedro Francisco Sanches **22°56'30"S 42°10'23"W**	Figueira	**2**
8	Rod. Bruno Martins **22°57'17"S 42°02'19"W**	Ponto próximo a Guarita da Vila Industrial/Colégio 20 de Julho	**2**
9	Praça Victorino Carriço (antiga Castelo Branco) **22°58'03"S 42°01'26"W**	Secretaria de Educação/Antigo Sindicato - Esquina com o	**1**

		mercado	
10	Rua José Pinto de Macedo **22°58'00"S 42°01'39"W**	Lateral da Drogaria Tamoios	**1**
11	Rod. Bruno Martins **22°57'19"S 42°01'53"W**	Secretaria de Segurança Pública/Álcalis	**4**
12	Rod. Bruno Martins **22°56'02"S 42°02'23"W**	Saída da Estrada da Praia do Pontal	**3**

2.2. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade:**

2.2.1 **SUBITEM 1 – MÃO DE OBRA**

2.2.1.1. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

2.2.1.2. Para justificar tal classificação, ressaltamos que a atividade apresenta características que a enquadram como de baixa complexidade técnica, padronização das soluções adotadas e emprego de métodos executivos amplamente dominados pelo mercado.

2.2.2 **SUBITEM 2 – SEMÁFOROS**

2.2.2.1. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns. Inclusive, pela baixa complexidade deste objeto comprovada no ETP, optou-se por dispensar a elaboração de Projeto Executivo. Conforme o §3º do Art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2.2.2. Para justificar tal classificação, ressaltamos que a atividade apresenta características que a enquadram como de baixa complexidade técnica, padronização das soluções adotadas, emprego de métodos executivos amplamente dominados pelo mercado e risco de engenharia reduzido.

2.2.2.3. Trata-se de serviço corriqueiro e repetitivo na Administração Pública, que envolve a execução de obras civis leves (como fixação de suportes metálicos e instalações superficiais), integração com infraestrutura urbana preexistente e uso de componentes industriais amplamente disponíveis no mercado.

2.2.2.4. De acordo com a Nota Técnica IBRAOP nº 001/2021, são considerados serviços comuns de engenharia aqueles cujos métodos e tecnologias são usuais e amplamente disponíveis, com fácil descrição das especificações e que não demandam soluções técnicas inovadoras ou personalizadas. É o caso da sinalização semafórica, cuja

configuração e operação seguem normas técnicas estabelecidas (como as do CONTRAN e do INMETRO), além de práticas consolidadas entre os entes públicos.

2.2.3 SUBITEM 3 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL

2.2.3.1. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

2.2.3.2. Para justificar tal classificação, observa-se que a sinalização viária vertical envolve a confecção, fornecimento e instalação de placas padronizadas, cujas especificações técnicas são previamente definidas por normas amplamente difundidas, como aquelas estabelecidas pelo CONTRAN e pela ABNT, não demandando soluções técnicas inovadoras ou customizadas.

2.2.3.3. Trata-se de atividade de baixa complexidade técnica, uma vez que os materiais empregados (chapas metálicas, películas refletivas, suportes e elementos de fixação) possuem parâmetros normativos claros e amplamente conhecidos, permitindo descrição objetiva e precisa no Termo de Referência.

2.2.3.4. Ademais, os métodos executivos relacionados à instalação e manutenção da sinalização vertical são padronizados e amplamente dominados pelo mercado, envolvendo procedimentos rotineiros como fixação de postes, substituição de placas e adequação às condições da via, o que reduz significativamente os riscos de engenharia.

2.2.3.5. Ressalta-se, ainda, que se trata de serviço recorrente na Administração Pública, com ampla oferta de fornecedores aptos à sua execução, o que reforça sua natureza comum e a viabilidade de contratação sob critérios objetivos de desempenho e qualidade previamente definidos.

2.2.4 SUBITEM 4 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL (MANUAL E MECÂNICA)

2.2.4.1. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns.

2.2.4.2. A classificação decorre do fato de que a sinalização viária horizontal, seja manual ou mecânica, consiste na aplicação de materiais padronizados sobre a superfície das vias, utilizando técnicas consolidadas e amplamente difundidas no setor, não exigindo soluções de engenharia complexas ou inovadoras.

2.2.4.3. Os insumos empregados, tais como tintas, termoplásticos e microesferas refletivas, possuem especificações técnicas detalhadas e normatizadas por órgãos competentes, permitindo a definição clara de requisitos de qualidade, desempenho, espessura, refletividade e durabilidade.

2.2.4.4. Os métodos de execução, incluindo pintura manual, aplicação por aspersão ou extrusão, são amplamente dominados pelo mercado, sendo executados com equipamentos usuais e procedimentos repetitivos, o que caracteriza baixo risco técnico e elevada previsibilidade dos resultados.

2.2.4.5. Trata-se, ainda, de serviço contínuo e rotineiro na gestão urbana, necessário à manutenção da segurança viária, cuja execução é recorrente e amplamente praticada pela Administração Pública, reforçando sua natureza comum e a adequação de sua contratação mediante especificações objetivas e padronizadas.

2.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de contratação sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o critério técnico. O serviço objeto desta contratação será prestado rotineiramente, de forma constante e ininterrupta.

2.4. Prazo de vigência

2.4.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 ano, contado da Data de publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei N° 14.133, de 2021.

2.4.2 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e no P.P.A desta mesma administração Pública.

3.2. Em razão das especificidades naturais da região e da popularização das praias cabistas pelas redes sociais, o Município de Arraial do Cabo/RJ se tornou um destino de muita procura por turistas, especialmente nos feriados prolongados e no verão, contribuindo para um aumento no fluxo turístico local e um aumento no tráfego urbano de veículos rodoviários, turísticos e de passeio.

3.3. Com base nos dados fornecidos pela Concessionária CCR Via Lagos/RJ, observa-se um volume expressivo de veículos com destino à Região dos Lagos, evidenciando uma forte sazonalidade associada ao turismo. Em 2023, os meses de janeiro e dezembro concentraram os maiores fluxos de tráfego, com mais de 995 mil e 846 mil veículos, respectivamente, o que reflete o aumento de deslocamentos durante o verão e as festas de fim de ano, períodos tradicionalmente associados às férias. Essa tendência reforça o caráter turístico da região, que atrai grande número de visitantes especialmente em datas comemorativas e feriados prolongados. A elevada movimentação nesses períodos exige atenção especial para o planejamento logístico, segurança viária e infraestrutura de apoio ao turista, dado o impacto direto no fluxo e na qualidade dos serviços rodoviários.

3.4. Com base no gráfico fornecido pelo IBGE, é possível observar um crescimento contínuo e expressivo da frota de veículos em Arraial do Cabo entre os anos de 2006 e 2024. Em 2006, a cidade possuía cerca de 3.800 veículos, número que praticamente quadruplicou ao longo de menos de duas décadas. Esse aumento acentuado acompanha o desenvolvimento urbano e turístico da cidade, refletindo tanto o crescimento da população quanto a intensificação do uso de transporte individual. O cenário reforça a importância de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana, ordenamento do trânsito e ampliação da infraestrutura viária para acompanhar essa crescente demanda.

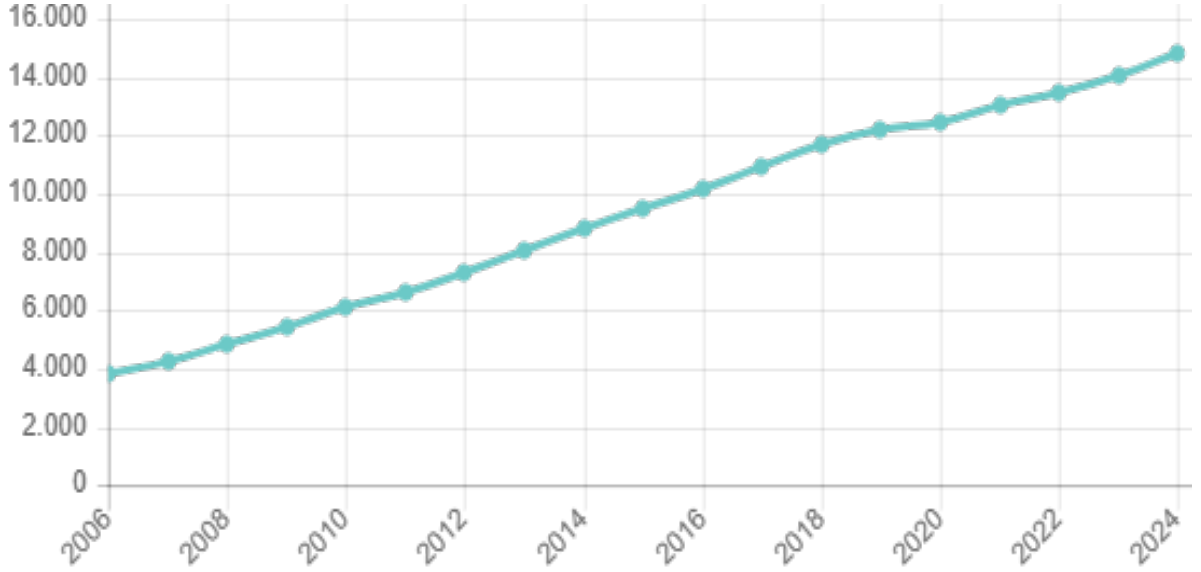

Fonte IBGE: **https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/arraial-do-cabo/pesquisa/22/28120?tipo=grafico**

3.5. Em 30 de outubro de 2023, o Governo Federal sancionou a Lei nº 14.716/2023, que concedeu ao Município de Arraial do Cabo o título de Capital Nacional do Mergulho, tendo em vista as águas transparentes e os mais de 200 (duzentos) pontos de mergulho.

3.6. Recentemente, Arraial do Cabo recebeu a Certificação Internacional Bandeira Azul, conferida a praia lagunar do Caiçara, localizada neste Município, para a temporada 2024/2025, cooperando para potencializar o turismo nos Distritos.

3.7. A lotação da rede hoteleira na cidade de Arraial do Cabo costuma ser alta, especialmente durante o período de alta temporada. Em algumas ocasiões, a ocupação pode chegar a 100%, como ocorreu durante a Semana Santa de 2025, segundo relatado pelo Portal de Informações "*O Dia*".

3.8. Neste ínterim, cumpre registrar que a gestão e organização do trânsito é fundamental para garantir a segurança viária, a mobilidade urbana e o cumprimento das normativas legais estabelecidas para o trânsito.

3.9. A dinâmica do tráfego urbano em áreas com alta circulação de veículos e pedestres exige constante acompanhamento e organização. Situações recorrentes como congestionamentos, conflitos de circulação, descumprimento das normas de trânsito, interferências causadas por obras, eventos temporários e o aumento do fluxo em horários de pico evidenciam a necessidade de presença técnica

qualificada nas vias. O crescimento da demanda por intervenções diretas no ordenamento do tráfego tem gerado desafios operacionais que impactam o cotidiano e a segurança da cidade, e exigem resposta adequada e contínua.

3.10. O município de Arraial do Cabo enfrenta fragilidades em seu sistema de controle semafórico, caracterizado pela presença de equipamentos obsoletos, em estado precário de conservação e, em alguns casos, inoperantes. Essa condição compromete diretamente a organização do tráfego urbano, afetando a fluidez do trânsito, a segurança viária e a mobilidade de pedestres e condutores. A ausência de um sistema funcional e tecnicamente adequado de sinalização semafórica dificulta a gestão eficiente dos fluxos viários, contribuindo para o aumento de conflitos no trânsito, riscos de acidentes e engarrafamentos, especialmente em áreas de grande circulação ou em horários de pico. Além disso, a falta de recursos atualizados e devidamente mantidos limita a capacidade do município em atender às demandas contemporâneas de mobilidade urbana, refletindo negativamente na qualidade de vida da população e no desempenho das políticas públicas voltadas à segurança no trânsito.

3.11. A ausência de uma operação de trânsito eficiente compromete seriamente a organização e a segurança. Sem a atuação e quantidade adequada de agentes capacitados, a definição clara de prioridades viárias e o controle efetivo dos fluxos, o tráfego torna-se desordenado, aumentando os riscos e dificultando o deslocamento de veículos e pedestres. Além disso, a falta de resposta rápida a falhas em dispositivos de controle e sinalização agrava ainda mais os problemas, gerando congestionamentos, insegurança e prejuízos à mobilidade urbana.

3.12. Por fim, vale ressaltar a importância de garantir a identificação adequada dos agentes envolvidos nas operações descritas, proporcionando maior visibilidade e segurança durante o exercício de suas funções.

3.13. Neste ínterim, os veículos automotores mostram-se imprescindíveis para viabilizar a realização das atividades de ordenamento e apoio ao trânsito do município de Arraial do Cabo, bem como para o transporte de equipamentos e pessoal envolvido nas ações de controle. Os veículos especializados, como viaturas (carros e motos) de apoio ao trânsito são então necessários para garantir a eficiência na execução das atividades.

3.14. Portanto, por todos os fatos supracitados, restam evidentes as necessidades da Administração Pública de Arraial do Cabo, especificamente no que concerne a organização e melhorias do trânsito, mostrando-se essencial para a manutenção da ordem pública.

3.15. A presente contratação tem por finalidade estruturar uma solução capaz de atender, de forma contínua e tecnicamente compatível com a realidade local, às necessidades de ordenação do trânsito no Município de Arraial do Cabo, abrangendo a operação do tráfego, a supervisão das atividades em campo, a disponibilização de mão de obra especializada, o fornecimento de veículos e equipamentos próprios, bem como a aquisição, instalação, remoção e manutenção da sinalização semafórica e a execução da sinalização viária horizontal, vertical e manual. Trata-se de uma demanda que não se

limita à simples execução de tarefas isoladas, mas que exige organização sistêmica, resposta rápida e padronização técnica, especialmente diante da sazonalidade turística, do incremento do fluxo viário e da necessidade permanente de garantir maior segurança e fluidez à mobilidade urbana.

3.16. A solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para a gestão e o gerenciamento integral do trânsito, justamente porque os componentes que integram o objeto apresentam relação de interdependência direta. A operação de campo depende da existência de sinalização legível e funcional; a semaforização exige manutenção contínua e resposta imediata às falhas; a sinalização horizontal e vertical, por sua vez, só produz o efeito esperado quando implantada e conservada em consonância com as demais medidas de controle viário. A fragmentação dessas parcelas em contratações distintas tende a comprometer a coordenação entre planejamento, execução e manutenção, gerando descontinuidade operacional, sobreposição de responsabilidades e redução da efetividade das intervenções.

3.17. Além disso, a adoção de um modelo unificado proporciona à Administração acesso a uma expertise técnica mais ampla e qualificada, capaz de abranger simultaneamente engenharia de tráfego, manutenção semafórica, sinalização viária e suporte operacional em campo. Essa característica é especialmente relevante porque a gestão do trânsito não se resume à execução mecânica de serviços, mas demanda leitura técnica do sistema viário, planejamento de intervenções, priorização de pontos críticos e adoção de medidas corretivas e preventivas com agilidade e precisão. Ao concentrar essa responsabilidade em uma única empresa especializada, o Município passa a contar com uma estrutura operacional mais robusta, coerente e apta a responder com maior qualidade às necessidades presentes e futuras da mobilidade urbana.

3.18. Do ponto de vista administrativo, a solução integrada também se mostra superior por simplificar a fiscalização, reduzir o fracionamento de contratos e favorecer maior previsibilidade na execução. Com um único prestador responsável pelo conjunto dos serviços, a Administração otimiza o acompanhamento contratual, melhora a aferição dos resultados e evita retrabalho decorrente da atuação desconexa de fornecedores distintos. Dessa forma, o método escolhido não apenas atende ao interesse público, como também o faz de maneira mais eficiente, segura e racional, permitindo a entrega de uma gestão de trânsito mais organizada, padronizada e funcional, em consonância com os objetivos do processo e com os requisitos de negócio definidos para a solução.

3.19. Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a gestão integrada do trânsito municipal configura-se como a solução tecnicamente mais adequada e vantajosa, por reunir, em um único arranjo contratual, todos os elementos necessários ao pleno funcionamento do sistema viário, assegurando a atuação coordenada entre operação, semaforização e sinalização. Tal modelo garante maior eficiência administrativa, padronização dos serviços, continuidade operacional e capacidade de resposta às demandas do Município, especialmente em cenário de elevada

complexidade e sazonalidade, resultando em melhoria efetiva da mobilidade urbana, redução de riscos e maior segurança para usuários das vias públicas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução abrange a prestação do serviço necessários, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para as funções de operador de trânsito, supervisor de trânsito e engenheiro de operações de trânsito, e serviços de manutenção da sinalização viária horizontal e vertical, com manutenção de semáforos, pintura manual e mecânica de faixas sobre as vias e recuperação, confecção e instalação de placas de sinalização, fornecimento de insumos e materiais e uso de veículos especializados para a execução de pinturas em vias públicas e manutenção semafórica na cidade de Arraial do Cabo nas vias do município.

4.2. A contratação e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar a operacionalização do trânsito, com a logística de manutenção e implantação de sinalização horizontal, vertical e manutenção semafórica, a qual visa a ordenação, fluidez e segurança no tráfego, sendo definido como uma solução simples e eficiente.

4.3. Essa sistemática garante maior flexibilidade operacional, evita contratações desnecessárias e possibilita o planejamento dinâmico da execução orçamentária, com base na demanda efetiva, o que é compatível com a realidade de múltiplos órgãos usuários e com a natureza contínua dos serviços.

4.4. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

a. Descrição dos Serviços Operacionais

4.4.1.1. 1º) Serviços Especializados de Monitoramento, atendimento, orientação e apoio aos usuários;

4.4.1.2. 2º) Serviços especializados de controle da via;

4.4.1.3. 3º) Serviço de apoio operacional.

b. Coordenação do Atendimento de Incidentes

4.4.1.4. 1º) Aviso da ocorrência;

4.4.1.5. 2º) Avaliação do incidente e medidas de atendimento;

4.4.1.6. 3º) Liberação ao tráfego;

4.4.1.7. 4º) Atividades normais de operação.

c. Atividades Concorrentes

4.4.1.8. 1º) Inspeção de tráfego;

4.4.1.9. 2º) Atendimento de emergência.

4.4.2 A prestação dos serviços não acarretará subordinação dos prepostos à Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, nem haverá relação de pessoalidade. Assim, não haverá, em hipótese nenhuma, vínculo entre os empregados da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

4.4.3 A CONTRATADA se obriga a manter a Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço (CTPS) das pessoas e das funções indicadas pela CONTRATANTE assinadas com indicação e pagamento de remuneração dos valores mínimos estabelecidos pelo piso da categoria, sendo ainda assegurados os diretos advindos de dissídios e outros previstos na CLT e em legislação própria.

4.4.4 A CONTRATADA se obriga a manter, junto a companhia de seguro idônea, seguro de responsabilidade civil de forma a cobrir os casos em que, durante a vigência ou em virtude de execução do contrato, possa ter demandada ou incorrer por ação, omissão voluntária ou culpa, nos termos da legislação civil que rege os atos ilícitos.

4.4.5 A CONTRATADA se obriga ainda a exibir a correspondente apólice e os comprovantes de pagamento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.4.6 A CONTRATADA deverá obedecer às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, fornecendo aos seus empregados todo o Equipamento de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC), bem como toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços.

4.4.7 Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais de trabalho, devidamente identificados com crachás contendo o nome do portador e a identificação da empresa, bem como utilizar uniforme de alta visibilidade no trânsito, Classe 2, de acordo com a Norma ABNT 15292:2013.

4.5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO SUBITEM 1.1 - Serviços de gestão, apoio, supervisão, operacionalização e monitoramento na área de engenharia de tráfego.

4.5.1 Para a realização do serviço especificado no subitem 1.1 será necessário o quantitativo estimado máximo abaixo:

Quantitativo de cargos

POSTOS	Operador de trânsito diurno	Operador de trânsito noturno	Operador de trânsito 12x36	Operador de trânsito noturno

				12x36
TOTAL	**35**	**6**	**13**	**7**
Saída Rua Martin Afonso			3	
Praça da Independência			3	
Praça Victorino Carriço			3	
Trevo da Cova da Onça	2		2	2
Marco Histórico	2		2	
Princesa 2 (Av. Getúlio Vargas)	4			
Pontal do Atalaia (Baixo)	4			
Pontal do Atalaia (Cima)	4	1		
Monte Alto	4			2
FIGUEIRA	4			2
VIATURA 1 PICK UP	2	2		
	4			1
Viatura 2 - carro de passeio	4	2		
moto 1	1	1		
moto 2		1		

4.5.2 Os veículos deverão ter no máximo 02(dois) anos de fabricação, e quilometragem máxima de 30.000 km, bem como todos as despesas com seguro veicular, documentação, combustível, troca de óleo/lubrificantes, filtros, pneus, peças de reposição e todas as demais manutenções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.5.3 Os veículos deverão ser caracterizados com grafismo cujo layout será fornecido pela CONTRATANTE;

4.5.4 Os veículos deverão ser caracterizados com sinalização acústica e visual para atender os serviços de controle e ordenamento do trânsito de acordo com o disposto na Resolução nº 970/2022 do CONTRAN.

4.5.5 A CONTRATADA deverá revitalizar o grafismo dos veículos sempre que necessário;

4.5.6 A CONTRATADA deverá manter os veículos sempre limpos, providenciando e arcando com as despesas de limpeza e lavagem.

4.5.7 Para a melhor condução do serviço, que a contratada deve prever que deverá ser utilizado os seguintes equipamentos, de modo a conduzir o ordenamento do trânsito:

- Cones para sinalização viária;
- Cavaletes
- Sinalizadores eletrônicos em LED unidirecional e bidirecional para uso em cones;
- Painéis Informativos em LED de sinalização viária.

4.6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO SUBITEM 1.2 - Serviços de conservação, manutenção e instalação da rede semafórica, com uso de veículo especializado próprio e aquisição de insumos

4.6.1 A gestão da instalação e manutenção dos semáforos da cidade de Arraial do Cabo, bem como de seus componentes, através da utilização de equipes próprias e veículos especializados para o atendimento, monitorados com tecnologia GPS, incluindo fornecimento de insumos.

4.6.2 Todos os serviços deverão atender, necessariamente, as determinações previstas nas legislações e normativos pertinentes.

4.6.3 Todos os produtos e componentes utilizados para execução do serviço de manutenção da rede semafórica de Arraial do Cabo deverão atender ao previsto nas Normas Técnicas da ABNT.

4.6.4 Será de responsabilidade da contratada, a manutenção e recuperação de todo material implantado na Rede de Sinalização Semafórica do Município de Arraial do Cabo, devendo a contratada possuir condições e conhecimento técnico para a correta execução do serviço.

4.6.5 Quando, porventura, um determinado material defeituoso não apresentar mais condições de ser recuperado, seja por falta de peças de reposição no mercado ou por dano irreversível, a contratada deverá apresentar laudo técnico justificando o seu sucateamento, para que seja autorizada a sua substituição e retirada da rede de sinalização.

4.6.6 Os valores de salário foram obtidos através do Catálogo e referência da SCO e constam em anexo na planilha orçamentária, tendo como mês base agosto/2025.

4.6.7 . Para a realização do serviço especificado no subitem 1.2 será necessário o quantitativo abaixo:

CARGO	QUANT
Eletrotécnico	2
Encarregado de Manutenção Elétrica	1
Motorista	1
Servente	2

4.6.8 O objeto deverá abranger a disponibilização dos itens abaixo:

Tabela de Insumos

DESCRIÇÃO
Cabo de cobre flexível, 750V, seção de 3x1,5mm², PVC/ 70°C, classe 4. Fornecimento e colocação.
Cabo Flexível PVC 750 V, 4 Condutores de 1,5 mm².
Cabo de cobre estanhado, múltiplo para comando, 1Kv, XLPE/90ºC, composto de Cabo de cobre estanhado, múltiplo para comando, 1Kv, XLPE/90ºC, composto de 9 fios com seção de 1,5mm².
Cabo de cobre rígido, 1Kv, PVC/PVC 70°C, Classe 1, de: (7x1,50mm2), com separador em celofane ou polyester, nas cores vermelha, amarela, verde, branca, marrom, preta e azul.
Cabo de cobre flexível, 750V, seção de 2x4mm2, PVC/ 70°C, classe. Fornecimento. (desonerado).
Bloco semafórico para pedestre com 2 (dois) módulos focais de 200mm à led, compreendendo foco verde "Siga" (boneco) e foco vermelho "Pare" (mão espalmada) com borrachas de vedação e suportes de fixação, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento. (desonerado).
Bloco semafórico principal com 3 (três) módulos focais de 300mm de diâmetro à led, cobre-focos, anteparo, borrachas de vedação e suportes de fixação, conforme especificação da CET RIO. Fornecimento. (desonerado)
Bloco semafórico repetidor com 3 (três) módulos focais de 200mm de diâmetro à led, cobre-focos, anteparo, borrachas de vedação e suportes de fixação, conforme especificação da CET RIO. Fornecimento (desonerado)
Suporte para bloco semafórico, tipo basculante
Suporte de fixação de bloco semafórico principal ao braço projetado, diâmetro de 88,9mm, com ligação aparafusada pela extremidade externa da caixa de módulo focal

Módulo focal a LED para bloco de pedestre com formato mão espalmada na cor vermelha. Fornecimento. (desonerado)
Módulo focal a LED para bloco de pedestre com formato boneco na cor verde. Fornecimento. (desonerado)
Módulo focal a LED para bloco repetidor de 200mm na cor vermelha. Fornecimento. (desonerado)
Módulo focal a LED para bloco repetidor de 200mm na cor verde. Fornecimento. (desonerado)
Módulo focal a LED para bloco repetidor de 200mm na cor amarela. Fornecimento. (desonerado)
Módulo focal a LED para bloco principal de 300mm na cor vermelha. Fornecimento. (desonerado)
Módulo focal a LED para bloco principal de 300mm na cor verde. Fornecimento. (desonerado)
Módulo focal a LED para bloco principal de 300mm na cor amarela. Fornecimento. (desonerado)
Poste tipo G4, coluna de 5" de diâmetro, braço projetado de 4 1/2" e projeção de 4700mm, conforme especificação da CET RIO. Fornecimento. (desonerado)
Poste tipo S5, simples, de 4" de diâmetro. Conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento. (desonerado)
Assentamento de poste simples de aço, diâmetro maior que 4", inclusive abertura de furo, fundação e recomposição do piso. (desonerado).
Braço projetado de aço para sustentação de semáforo e placa até 3m2 (três metros quadrados), galvanizado a fogo; para fixação em coluna cilíndrica giratória, projeção de 4,70m (quatro metros e setenta centímetros); diâmetro de 101,6mm (cento e um virgula seis milímetros); espessura de 4,75mm (quatro vírgula setenta e cinco milímetros); conforme especificação CET RIO. Fornecimento. (desonerado).
Botoeira para acionamento de controlador semafórico para atuação de pedestre.
Controlador eletrônico de tráfego local, compatível com sistema CET-RIO/CTA, módulos II, V, VI, VII, com 4 fases, modelo DP40 8, da Dataprom ou similar. Fornecimento. (desonerado).
Controlador eletrônico de tráfego local, compatível com sistema CET-RIO/CTA, módulos II, V, VI, VII, com 8 fases, modelo DP40 8, da Dataprom ou similar. Fornecimento. (desonerado).

Modem para controlador local DP-40 Dataprom, conforme especificação CET-RIO. Fornecimento. (desonerado).
Módulo de detetores para controlador de tráfego local, compatível com sistema CET-RIO/CTA, módulos II, V, VI, VII, da Dataprom ou similar. Fornecimento. (desonerado).
Módulo de potência para controlador de tráfego local, compatível com sistema CET-RIO/CTA, módulos II, V, VI, VII, da Dataprom ou similar. Fornecimento. (desonerado).
Placa de comunicação sem fio (wireless) GSM/GPRS, com GPS, para controlador eletrônico de tráfego local, compatível com o Sistema CET-RIO/CTA sem fio (wireless) - módulos VII, IX e XII, modelo EEC1C2-C da Dataprom ou similar. Fornecimento. (desonerado).

Quantitativo estimado máximo de veículos

Meio operacional	QUANT	Frente atendida	Efetivo correlato	Regime de disponibilidade
Motocicleta	**3**	Frentes motorizadas de resposta rápida — eixos central, orla e periférico	Operadores de trânsito em turnos diurno e noturno	Integral
Pick-up cabine dupla	**3**	Viatura de operação; apoio logístico às equipes; atendimento a eventos e ocorrências	Operadores de trânsito; motoristas incluídos na composição do veículo	Integral
Veículo de passeio	**3**	Viatura leve de operação; supervisão em regime comum; supervisão 12x36 e coordenação	Operadores e supervisores de trânsito	Integral
Caminhão c/ plataforma pantográfica	**1**	Intervenções em altura na rede semafórica e na sinalização vertical	Motorista operador e ajudante, incluídos na composição	44 h/mês

Pick-up cabine simples	**1**	Deslocamento da equipe de manutenção elétrica e transporte de componentes	2 eletrotécnicos, 1 encarregado de elétrica e 2 ajudantes	44 h/mês
Caminhão carroceria fixa 7,5 t	**1**	Transporte de cargas de maior porte para a sinalização vertical e semafórica	Motorista incluído na composição; equipe de sinalização vertical	44 h/mês

Os custos relativos aos veículos e equipamentos necessários para garantir a manutenção semafórica, foram adotados as Fontes e Tabelas padronizadas do tipo:

FONTES E TABELAS DATA BASE	
EMOP	AGOSTO/2025
SICRO NOVO	JULHO/2025
SCO	OUTUBRO/2025

4.7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO SUBITEM 1.3 - Serviços de conservação e manutenção da sinalização vertical, com uso de veículo especializado e fornecimento de insumos.

4.7.1 A gestão da instalação e manutenção da sinalização vertical (placas de sinalização) do Município de Arraial do Cabo, bem como de seus componentes, através da utilização de equipes próprias e veículos especializados para o atendimento.

4.7.2 Todos os produtos e serviços deverão atender, necessariamente, as determinações previstas nas legislações e normativos pertinentes.

4.7.3 Todos os produtos e componentes utilizados para execução do serviço de instalação e manutenção da sinalização vertical deve atender ao previsto nas Normas Técnicas da ABNT.

4.7.4 A estimativa de serviços de instalação e manutenção de sinalização vertical para o ano de 2025, necessária para elaboração da planilha de preços, deve abranger o quantitativo determinado abaixo.

4.7.5 A estimativa para a elaboração da planilha de preço para o fornecimento e instalação da sinalização vertical foram através das previsões feitas para contemplar necessidade de manutenção do sistema semafórico por um período de 12(doze) meses, devendo abranger o quantitativo determinado abaixo.

Tabela - Quantitativo de Insumos

DESCRIÇÃO		
Poste tipo G4, coluna de 5" de diâmetro, braço projetado de 4 1/2" e projeção de 4700mm, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento.(desonerado)		
Poste tipo G7, de 2" de diâmetro, altura de 3500mm, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento.(desonerado)		
Poste tipo G9, simples, de 2" de diâmetro, altura de 4500mm, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento.(desonerado)		
Assentamento de poste simples de aço, diâmetro de 2", inclusive abertura de furo, fundação e recomposição do piso.(desonerado)		
Assentamento de poste simples de aço, diâmetro maior que 4", inclusive abertura de furo, fundação e recomposição do piso.(desonerado)		
Placa de sinalização de alumínio com fundo, símbolos e tarjas em película refletiva com esferas inclusas tipo I-A da NBR14644, inclusive elementos de fixação, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento.(desonerado)		
Placa de sinalização de alumínio com fundo, símbolos e tarjas em película refletiva com esferas encapsuladas tipo II da NBR14644, inclusive elementos de fixação, conforme especificação CET-RIO. Fornecimento.(desonerado)		
Instalação e retirada de placas em postes simples, CET-RIO ou postes RIOLUZ. (desonerado)		
Braço projetado de aço para sustentação de semáforo e placa até 3m2 (três metros quadrados), galvanizado a fogo; para fixação em coluna cilíndrica giratória, projeção de 4,70m (quatro metros e setenta centímetros); diâmetro de 101,6mm (cento e um virgula seis		

milímetros); espessura de 4,75mm (quatro vírgula setenta e cinco milímetros); conforme especificação CET RIO. Fornecimento. (desonerado).		

4.8. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO SUBITEM 1.4 - Serviços de sinalização viária horizontal (manual e mecânica).

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Para execução dos serviços, objetos deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá possuir, na assinatura do contrato, os seguintes veículos e equipamentos necessários para garantir que a fabricação de placas, bem como a pintura e sinalização semafórica sejam feitas com a qualidade almejada pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

Mínimo de veículos:

• motocicletas de 300CC;
• Caminhonete Pick-Up 4X4 Cabine dupla c/caçamba;
• Veículo Sedan;
• Caminhonete Pick-Up 4X4 Cabine Simples c/caçamba;
• Caminhão com carroceria e Plataforma pantográfica;
• Caminhão de pintura viária sinalização – A frio/estrudado/Hot-Spray;
• Veículo Urbano de Carga (VUC) carroceria carga seca em aço.

Mínimo de equipamentos:

• Equipamento Laser CNC M1530TUBE–3000x1500mm úteis, ou similar;
• Serra Circular Esquadrejadeira Monofásico 3CV 2P com Eixo Inclinável;
• Compressor Pro Csv 10/100 - 10 Pcm 100 Litros 2 hp 220v;
• Serra de Cortar Ferro SC-100 2.0 S/M 380V;
• Furadeira de Bancada 5/8 POL Completa FSB 16P;
• Pistola de Pintura por Sucção 1,4mm 1000ml;
• Gerador Toyama TDWG 12000E, ou similar;
• Martelo demolidor com SDS BOSCH GSH 500 220V 1100W, ou similar;
• Martelo demolidor MAKITA HM 1801 220 V, ou similar.

Quantitativo mínimo de Impressora – Plotter Vinil e Lona

Apenas corte:

• Mimaki CG-61 ou similar

• Mimaki CG-130AR ou similar

Impressão e corte:

• Mimaki CJV30-130BS ou similar

CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Para fins de controle de qualidade, a cada prestação do serviço e a cada novo lote inserido na frente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico de análise dos materiais, realizado em laboratórios credenciados pela Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação (ABIPTI). Os lotes analisados deverão possuir o certificado que satisfaçam às exigências das Normas ABNT respectivas a cada tipo de material previsto para a execução do objeto.

UNIFORMES

SUPERVISOR E OPERADOR DE TRÂNSITO		
Código do Item	Descrição	Unidade por funcionário
01	**Camisa cor branca com bordado**. Especificações: Camisa em gabardine profissional na cor branca, manga curta, platina nos ombros, dois bolsos no peito e bordado no bolso e na manga. Desenho bordado: Logotipo do brasão da Prefeitura de Arraial do Cabo no bolso e logotipo da Prefeitura de Arraial do Cabo (logomarca) na manga.	03
02	**Camisa cor Branca com bordado** Especificações: Camisa em malha poliviscose com impressão em serigrafia.	05
03	**Calça em tecido terbrim com bolso cargo**. Especificações: Calça em terbrim marinho com cós e fecho, dois bolsos traseiros, dois bolsos tipo faca na frente dois bolsos laterais.	02
04	**Boné branco com bordado**.	02

	Especificações: Boné em brim branco com logo bordada. Desenho: Bordado – Logotipo do brasão da Prefeitura de Arraial do Cabo na frente.	
05	**Colete em tela, com silk refletiva**. Especificações: Colete em tela com viés, fitas refletivas frente e costas, bem como silk nas costas. Faixa Refletiva: Faixas refletivas na frente e nas costas na cor Laranja; Escrita: Na fita superior a escrita "TRÂNSITO" e na parte inferior a escrita "PREFEITURA", ambas na cor Preta;	01
06	**Casaco em nylon com silka e refletiva.** Especificações: Casaco tipo japona em nylon marinho com fita refletiva nas costas e na manga, além de silk. Desenho: Logotipo do brasão da Prefeitura de Arraial do Cabo na frente em silk. Faixa Refletiva: 02 (duas) fitas refletivas na frente e costas, sendo 01 fita refletiva em cada manga. Escrita: Escrita "TRÂNSITO" acima da primeira faixa nas costas do caso, bem como a escrita "PREFEITURA" entre a primeira e a segunda faixa refletiva nas costas, ambas na cor Branca;	01
07	**Capa de chuva em PVC transparente com silk e refletiva.** Especificações**:** Capa de chuva PVC transparente com fita refletiva nas costas e nas mangas. Desenho: Logotipo do brasão da Prefeitura de Arraial do Cabo. Faixa refletiva: Faixa refletiva na frente e 01 fita refletiva nas costas na parte superior e nas mangas na cor Laranja. Escrita: Deverá constar abaixo da faixa a palavra "TRÂNSITO", e abaixo desta, a palavra "PREFEITURA".	01
08	**Fiel nylon traçado**. Especificações: Fiel duplo e trançado nylon branco.	01
09	**Porta talão com cinto em lona branca**. Especificações: Cinto com porta talão em nylon branco.	01
10	**Coturno**. Especificações: Coturno preto com cadarço.	01
11	**Colete "X" com refletiva**. Especificações: Colete "x" com refletiva.	01
12	**Apito trinado.**	01

MOTOCICLISTA		
Código do Item	Descrição	Unidade por funcionário
01	**Capacete** Especificações: Capacete Motociclista na cor branca	01
02	**Luva** Especificações: Luva de couro para motociclista na cor branca.	01
03	**Casaco Nylon** Especificações: Casaco de nylon, com emblema da prefeitura bordado na frente e escrito trânsito nas costas	01
04	**Cinto** Especificações: Cinto de Nylon	01
05	**Bornal** Especificações: Bornal	01
06	**Bota** Especificações: Bota de Couro para motociclista	01
07	**Conjunto de Chuva** Especificações: Conjunto de chuva com emblema da prefeitura na frente, escrito trânsito nas costas e com refletivos na frente, nas costas, nas mangas e na calça.	01
08	**Colete** Especificações: colete refletivo laranja, em tela azul, com emblema da prefeitura na frente e escrito trânsito e prefeitura nas costas.	01

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, SEMAFÓRICA		
Código do Item	Descrição	Unidade por funcionário
01	**Camisa cor Laranja com bordado** Especificações: Camisa em malha poliviscose com impressão em serigrafia.	03
02	**Calça cor cinza em escuro brim com bolso cargo**	02

	Especificações: Calça em brim pesado com reforço no fundilho e 6 (seis) bolsos, na cor cinza escuro, com faixas refletivas na cor laranja.	
03	**Jaleco cor cinza escuro brim** Especificações: Jaleco com manga comprida, em brim, na cor cinza escuro com faixas refletivas na cor laranja e impressão em serigrafia.	02
04	**Botina** Especificações: Comum	01
05	**Botina** Especificações: Isolante	01

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.1. A empresa contratada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental.

5.1.1.2. Quando cabível, a contratada deverá realizar o descarte dos resíduos decorrentes da execução da contratação, bem como a e/ou a logística reversa dos produtos.

5.1.1.3. Adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI /MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;

5.1.1.4. Deverá atender as legislações ambientais quanto ao descarte de materiais e peças usadas, e destinar adequadamente todo material e componentes utilizados;

5.1.1.5. Deverá ser privilegiada a utilização de equipamentos que estejam em conformidade com programas de redução de consumo de energia, quando houver;

5.1.1.6. Os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT e ISO, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos.

5.1.1.7. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

5.1.1.8. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

5.1.1.9. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

5.1.1.10. A destinação final será responsabilidade da contratada e deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010. A contratada deverá receber da Administração Pública os objetos inservíveis, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores, a fim de garantir a sua reutilização ou descarte sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

5.1.1.11. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.

5.1.1.12. Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

5.1.2 A contratada deverá adotar as seguintes providências:

5.1.2.1. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através de medidas pertinentes ao caso;

5.1.2.2. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.1.2.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia

elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.1.2.4. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

5.1.2.5. Priorizar a lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

5.1.2.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.1.2.7. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e materiais poluentes;

5.1.2.8. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

5.1.2.9. Lâmpadas, vidros, materiais químicos (solventes e tintas) e outros em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

5.2. **Subcontratação**

5.2.1 Em conformidade com o art. 122 da Lei 14.133/2021 segue os parâmetros deste Termo de Referência em relação a subcontratação:

5.2.2 A subcontratação depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

5.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2.4 Cabe, portanto, à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, o que no caso em tela vislumbra-se

plenamente. Neste caso, as subcontratações são limitadas a 30% (trinta por cento) do valor contratado. A subcontratação fica restrita à locação de equipamentos/veículos, tornando vedada a subcontratação de todos os demais itens. Fica, portanto, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e essencialidade do objeto, compreendidas como:

5.2.4.1. Gestão e o gerenciamento integral do trânsito;

5.2.4.2. Coordenação, supervisão e comando operacional das equipes de campo;

5.2.4.3. Operação do tráfego e o apoio às ações de ordenamento viário;

5.2.4.4. Instalação, manutenção preventiva e corretiva, remoção e recomposição da sinalização semafórica; e

5.2.4.5. Execução da sinalização viária horizontal e vertical, incluindo o planejamento, a implantação e a recomposição dos elementos de sinalização.

5.2.4.6. Tais parcelas constituem o núcleo técnico da contratação, por se relacionarem diretamente à finalidade principal do objeto, à sua execução integrada e à responsabilidade técnica e operacional da CONTRATADA, não podendo ser transferidas a terceiros, total ou parcialmente, sob pena de esvaziamento do objeto contratual, prejuízo à governança da execução e comprometimento da segurança e da continuidade do serviço público.

5.2.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.2.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.7 Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

5.3. **Garantia da contratação**

5.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública,

seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

5.3.1.1. Tal imposição se justifica no fato da pretensa contratação tratar de objeto extremamente sensível, e de grande importância para a rotina administrativa da administração pública. Desta forma, insta salientar que é objetivo deste Termo possibilitar que apenas empresas que de fato possuam capacidade técnica e financeira sejam contratadas. Além disto, esta majoração visa evitar maiores prejuízos econômicos à Administração Pública.

5.3.2 A contratada se obriga a apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

5.3.3 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.3.4 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.3.5 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.3.6 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.3.7 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.3.8 A contratada poderá substituir a apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

5.3.9 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.3.10 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta que deverá ser informada em momento oportuno pela contratada.

5.3.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.3.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.3.13 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.3.14 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

5.3.15 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.3.16 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.3.17 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.3.18 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

5.3.19 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

5.3.20 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.3.21 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.3.22 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

5.3.23 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.3.24 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.3.25 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

5.3.26 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.3.27 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.3.28 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.3.29 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.3.30 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

5.3.31 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

5.3.32 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.3.33 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.3.34 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.3.35 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5.4. **Vistoria**

5.4.1 A visita técnica ao local de execução do objeto é obrigatória, constituindo condição para assinatura do contrato, por se tratar de contratação cuja adequada formulação da proposta depende do prévio conhecimento das condições físicas, operacionais e logísticas do ambiente de execução.

5.4.2 A visita deverá ser previamente agendada junto ao setor demandante no e-mail servpublico@arraial.rj.gov.br, em dias úteis e dentro do prazo estipulado no edital, sendo emitido ao final Atestado de Visita Técnica.

5.4.3 O Contratado poderá substituir a visita técnica pela apresentação de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, assinada por seu responsável legal ou técnico habilitado, afirmando que:

a) conhece integralmente as condições locais de execução do objeto;

b) avaliou todas as interferências, dificuldades e custos envolvidos;

c) assume integral responsabilidade por eventuais ônus decorrentes da não realização da visita.

5.4.4 A opção pela não realização da visita técnica não poderá, em hipótese alguma, ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais, prorrogações de prazo ou alegação de desconhecimento das condições de execução.

5.4.5 A Administração não admitirá, durante a execução contratual, questionamentos decorrentes da ausência de diligência prévia do contratado quanto às condições do local.

5.5. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

5.5.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto Municipal Nº 4.381 DE 03 DE JUNHO DE 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.5.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.5.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.5.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.5.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.5.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.5.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.5.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.5.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.5.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.5.12 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá exercer o controle diário sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, procurando manter fixos os mesmos profissionais, evitando constantes substituições e minimizando, assim, prejuízos na prestação dos serviços.

6.2. Será permitido o acesso da Fiscalização da Contratante ao controle diário de frequência dos funcionários alocados na execução dos serviços ora contratados.

6.3. A contratada deverá responsabilizar-se pela imediata cobertura de eventuais ausências de funcionários, de modo a evitar descontinuidade ou má prestação dos serviços contratados. Poderá haver descontos de eventuais ausências que não atinjam a quantidade mínima de terceirizados estipulados no Termo de Referência.

6.4. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidade e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações e nas Convenções Coletivas de Trabalho pertinentes, bem como a utilização de acessórios, uniformes de primeira qualidade, adequados para cada situação, obedecendo orientação da contratante.

6.5. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.5.1 Serviços de gestão, supervisão e operacionalização do trânsito deverão ser realizados 24x7 (Vinte e Quatro horas por dia e Sete dias por Semana), e de acordo com Distribuição dos horários e adicionais;

6.5.2 Serviços de Instalação e Manutenção da rede semafórica, deverão ser realizados na modalidade 24x7 (Vinte e Quatro horas por dia e Sete dias por Semana), contemplando a substituição, manutenção preventiva e corretiva sempre que necessários;

6.5.3 Serviços de conservação e manutenção da sinalização horizontal viária, com pintura de faixas e símbolos nas vias públicas, com uso de veículo especializado e fornecimento de insumos, deverão ser realizados de acordo com o cronograma, demanda e ordem de execução de serviços, nos horários a 08hs à 17hs de segunda a sexta-feira e/ou a definir as escalas/horários convenientes, de maneira que atenda plenamente o objeto deste instrumento;

6.5.4 Serviços de conservação e manutenção da sinalização vertical viária, com uso de veículo especializado e fornecimento de insumos, deverão ser realizados de acordo com o cronograma, demanda e ordem de execução de serviços, nos horários a 08hs à 17hs de segunda a sexta-feira e/ou a definir as escalas/horários convenientes, de maneira que atenda plenamente o objeto deste instrumento;

6.5.5 A contratada deverá efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva com suporte técnico para os itens contratados, conforme apresentados durante a fase de conhecimento técnico do projeto;

6.5.6 Entende-se por MANUTENÇÃO e SUPORTE a utilização de todas as técnicas para manter em pleno funcionamento, obedecendo aos SLA descritos neste termo, os Serviços de engenharia com capacidade operacional com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para os serviços de gestão, supervisão e orientação do trânsito, serviços de manutenção de semáforos com reposição de peças, serviços de manutenção da sinalização viária horizontal e vertical, com pintura manual e mecânica de faixas sobre as vias e recuperação, confecção e instalação de placas de sinalização, fornecimento de insumos e materiais e uso de veículos especializados para a execução de pinturas em vias públicas na cidade de Arraial do Cabo.

6.6. Manutenção preventiva

6.6.1 Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados conforme programação estabelecida ou a qualquer momento, sempre que necessário, com o objetivo de evitar e/ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento;

6.6.2 Compõem-se pelas ações planejadas e/ou programadas que objetivam prevenir falhas no funcionamento dos elementos dos sistemas sob contrato, bem como da sua interoperabilidade. Essas ações incluem, mas não se limitam:

a) Limpeza de lentes e cúpulas;

b) Ajustes de posicionamento;

c) Verificação de intensidade de iluminadores (quando for o caso);

d) Ajustes de alinhamento e sincronismo;

e) Verificações e testes periódicos de conexões de cabeamento elétrico e lógico;

f) Verificações e testes nos componentes elétricos utilizados para alimentação dos equipamentos;

g) Verificação e testes nas baterias para alimentação extra;

h) Verificação e testes periódicos de desempenho dos elementos da rede lógica;

i) Verificação de performance e situação dos equipamentos;

j) Limpeza preventiva externa e interna;

k) Limpeza de contatos elétricos;

l) Cabos partidos ou sem isolamento

m) Verificação de vedação externa para evitar-se a ação de intempéries;

n) Funcionamento de botoeiras;

o) Módulos LED queimados;

p) Falta de caixa porta-focos;

q) Caixas porta-focos danificadas ou fora de posição;

r) Lentes danificadas;

s) Fiação baixa ou apoiada sobre outras redes ou árvores;

t) Elementos de sustentação inclinados ou danificados;

u) Problemas relacionados com a visibilidade do semáforo e que estejam a uma distância de até 50 metros, provocados por galhos de árvores, placas de propaganda, entre outros;

v) Materiais não pertencentes ao sistema e que estejam instalados nos elementos de sustentação sem a devida autorização da CONTRATANTE, tais como: cordas, arames, faixas, ou placas de propaganda

6.6.3 Sempre que tais ações forem ocasionar inoperância parcial ou total, estas deverão ser previamente agendadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima 01(um) dia.

6.6.4 Nos procedimentos de Manutenção Preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação dos equipamentos, naquilo que se encontra fora da normalidade, como lubrificação, substituição de cabos, conectores e cordões e reinstalação, inclusive em caso de queda, vandalismo, abalroamento, furtos ou intempéries;

6.6.5 Todos os custos com materiais, equipamentos e insumos necessários a essas manutenções devem estar inclusos nos valores das propostas apresentadas.

6.6.6 Integra a Manutenção Preventiva a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, etc.);

6.6.7 A Manutenção Preventiva é obrigatória em todos os equipamentos relacionados neste Termo de Referência (ou os que venham a substituí-los), pelo menos uma vez a cada mês;

6.7. Manutenção Corretiva em Regime 24X7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana):

6.7.1 A Manutenção Corretiva visa colocar em funcionamento o equipamento/sistema paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas.

6.7.2 Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos;

6.7.3 A Manutenção Corretiva será procedida, quando a contratante acusar funcionamento irregular de algum dos equipamentos contidos no contrato, e solicitar correção deste;

6.7.4 Depois de efetuado o atendimento corretivo a Contratada notificará a Contratante, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido na tabela de acordos de serviço (SLA), onde são definidos os prazos de Atendimento dos Chamados para correção do problema;

6.7.5 Todos os serviços necessários para o pronto reestabelecimento dos equipamentos e do sistema semafórico, correrão por conta da empresa Contratada.

6.7.6 A empresa contratada deverá prestar suporte de serviços, compreendendo reparos e substituições de peças, às suas expensas, inclusive nos casos de: queda, vandalismo, sinistro decorrente de acidentes de trânsito, fenômenos naturais e etc., obrigando-se a contratada a realizar substituição e/ou reparos, reinstalando dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo estabelecido no SLA de atendimento, contado a partir da abertura do chamado.

6.7.7 Decorrido esse prazo, sem o atendimento devido, fica a contratante autorizado a glosar a nota fiscal de prestação dos serviços para o equipamento ou sistema pelo dia inteiro do ocorrido e pelos dias subsequentes até o reestabelecimento dos serviços e/ou, caso seja do interesse da administração, contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da contratada os custos respectivos sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados ou do suporte de serviços prestados;

6.7.8 A empresa contratada deverá trocar o equipamento instalado sob contrato, se, no período de 10 (dez) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos pelo SLA;

6.8. Fornecimento de equipamentos, materiais/peças e serviços:

6.8.1 Todos os equipamentos, materiais, peças e componentes do sistema semafórico, que estejam sob contrato, e que necessitarem de substituição, deverão ser fornecidos pela Contratada, inclusive em casos de acidentes, fenômenos naturais ou vandalismo, de acordo com o Quantitativo estimado máximo de insumos

6.8.2 Fará parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para o Contrato, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessárias à operação de manutenção, utilizados na recuperação dos equipamentos tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de

medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, pinceis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança);

6.8.3 É parte da responsabilidade da Contratada o fornecimento das subpartes do sistema que proporcionem o funcionamento regular dos componentes tais como: correias, polias, equipo, lentes, cúpulas, protetores, rolamentos, filtros da linha, fiação elétrica e disjuntores, devendo ser substituídos, sem ônus adicional para o contrato;

6.8.4 Contratada realizará o reparo dos equipamentos com peças originais, ou similares, garantindo a performance e o desempenho dos equipamentos;

6.8.5 A contratada obriga-se a ter em estoque, para reposição imediata, as peças e componentes necessários à reposição de defeitos nos equipamentos;

6.9. Suporte técnico em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana):

6.9.1 A contratada obriga-se a ter em estoque, para reposição imediata, as peças e componentes necessários à reposição de defeitos nos equipamentos;

6.9.2 Entende-se por Suporte Técnico, uma prestação de serviços especializada, prestada por profissionais devidamente qualificados com experiência em soluções em sistema semafóricos e sinalização viária vertical e horizontal, visando à solução de problemas de caráter técnico, operacional ou funcional, à orientação no uso, à instalação e à configuração dos dispositivos sob contrato e demais equipamentos listados neste Termo de Referência.

6.9.3 A empresa contratada deverá fornecer os serviços de Assistência Técnica (Manutenção e suporte On-site (no Local)) em regime 24x7 (Vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) pelo período de vigência do contrato, para todos os materiais, equipamentos, e sistema semafórico existentes sob contrato.

6.9.4 Deverão ser realizados todos os serviços necessários para que o sistema permaneça em operação.

6.9.5 A empresa contratada deverá disponibilizar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de assistência técnica (manutenção e suporte on-site).

6.9.6 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico (in-loco).

6.9.7 O suporte técnico deverá ser realizado no formato 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) por todo o período contratual;

6.9.8 A empresa contratada deverá disponibilizar, durante o período de vigência dos serviços de manutenção e suporte técnico, abertura de chamados através de sistema de chamados técnicos com abertura via WEB, ligação local, ligação celular e e-mail.

6.10. Acordos de nível de atendimento técnico (SLA – Service Level Agreement) para serviços de manutenção e suporte técnico em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana):

6.10.1 Para realização dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com suporte técnico 24x7 (Itens da proposta comercial modelo), deverão ser respeitados os acordos de tempo e especificação de atendimentos;

6.10.2 Deverá ser acionado o serviço de suporte e manutenção externa da Contratada, perfazendo assim, início para contagem do SLA descrito abaixo:

6.10.3 Classificação das prioridades para a Regularização do Funcionamento:

Prioridade 1	Urgente	O problema causa perda ou paralisação total do equipamento ou solução do sistema semafórico. A não operação passa a ser crítica para o negócio do cliente e a situação constitui uma emergência. Completa falha do equipamento ou solução. O equipamento ou solução contínua no mesmo estado indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas. O equipamento ou solução falha repetidamente, após as tentativas de reinicialização;
Prioridade 2	Média	O problema causa uma perda de funcionalidade. As operações podem continuar de modo restrito. Problema de performance do equipamento ou solução. Equipamentos ou solução sem controle, mantidos pela redundância. O problema restringe a disponibilidade do equipamento ou da solução;
Prioridade 3	Normal	Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. O problema causa perda menor de funcionalidade, constituindo uma inconveniência. Erro irrelevante, comportamento incorreto ou erro de documentação, que de nenhuma maneira impede a operação do equipamento. O problema é pontual e não afeta seriamente a operação

		do equipamento. Baixo impacto no negócio do cliente, ou solicitações de itinerância.

6.11. SLA de atendimento e solução do problema:

Nível de Prioridade	Tipo	SLA de atendimento	SLA de Solução do Problema
Prioridade 1	Urgente	Em até 2 horas	Em até 12 horas;
Prioridade 2	Média	Em até 6 horas	Em até 24 horas;
Prioridade 3	Normal	Em até 8 horas	Em até 48 horas.

6.12. Local e horário da prestação dos serviços:

6.12.1 Serviços poderão ser prestados em todas as rodovias, ruas, avenidas e vias do Município, e a manutenção do sistema semafórico nos cruzamentos atual existentes e nos futuros que se façam necessários, e em qualquer outro local que se faça necessário para o perfeito funcionamento do sistema na região do Município de Arraial do cabo.

6.12.2 Os serviços serão prestados, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana;

6.13. Materiais a serem disponibilizados:

6.13.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição sempre que necessário.

6.14. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.14.1 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.15. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

6.15.1 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se na obrigação da Contratada se compromete a participar de atividades de transição contratual com entrega imediata dos arquivos gerados pelo registro dos serviços, como plantas e métodos adotados na execução dos serviços;

6.15.2 A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações;

6.15.3 A transição final dos serviços refere-se ao processo de finalização da prestação dos serviços pela empresa contratada ao final do contrato.

6.15.4 Na transição final, o todo conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução do projeto ou serviços contratados deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada, por meio de um Plano de Transição, em até 60 (sessenta) dias corridos antes do encerramento do contrato.

6.15.5 A data de início de execução do Plano de Transição será determinada pela CONTRATANTE, e a sua duração não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos.

6.15.6 O Plano de Transição deverá tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos: profissionais envolvidos; papéis e responsabilidades; cronograma do repasse de conhecimento contendo as etapas e atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários; serviços executados; e a relação de documentos e imagens produzidas durante a execução contratual que estiverem armazenados nos arquivos da contratada.

6.15.7 Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição;

6.15.8 O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE por esta falha.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.15.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.15.2 Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

7.15.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7.15.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.15.5 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

7.15.6 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e;

7.15.7 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.15.8 Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

7.15.9 Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

7.15.10 Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

7.15.11 Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos,

terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

7.15.12 Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados.

Gestor do Contrato

7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição

8.1. A empresa CONTRATADA, ao final de cada período mensal, apresentará a "Planilha de Medição" referente ao período de execução, acompanhada do "relatório diário de execução de serviços" que compõem os totais apontados e da Nota Fiscal, que deverá ser atestada por funcionário habilitado pela contratante.

8.2. A Secretaria Municipal de Segurança Pública terá 48 (quarenta e oito) horas para atestar através do funcionário habilitado para tal, a conformidade dos dados apresentados na respectiva Planilha de Medição. No caso de recusa de parte ou de todos os serviços constantes na medição, após a manifestação da secretaria e devolução à CONTRATADA, esta terá o prazo de 04 (quatro) dias para, querendo, justificar ou modificar a medição dos serviços realizados, tendo a contratante igual prazo para manifestar-se a respeito.

8.3. Apenas serão medidos os serviços executados, isso não significa que todo os serviços estimados nos anexos desta contratação serão realizados em sua integralidade mês a mês e sim que a quantidade de serviço prestado será conferido pela Equipe de Fiscalização Contratual durante a sua execução, assim poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso, caso se constate que a Contratada, dentro dos serviços medidos:

8.4. Não produzir os resultados acordados;

8.5. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.6. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7. Durante a execução do objeto a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8. Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle ao controle do prestador.

8.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação de serviço em relação a qualidade exigida, bem como quando ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.10. A fiscalização deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.11. Serão exigidos a Contratada deverá apresentar, para fins de fiscalização do faturamento mensal e pagamento, a documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços apresentando minimamente registro de ponto, recibo de pagamento de salários adicionais, horas extras, repouso semanal, remunerado e décimo terceiro salário, recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato, recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação na forma prevista em norma coletiva, e ainda quando solicitado:

a) Relação de Empregados alocados no contrato (constando informação de mudança de categoria, alteração reserva/efetivo, admissões, desligamentos, férias e eventuais substituições).

b) Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês dos serviços faturados, na qual constem todos os empregados que atuaram nos equipamentos públicos, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, juntamente com o comprovante de pagamento, em arquivo único.

c) No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

d) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP (RE + RET), referente ao mês dos serviços faturados, representada e acompanhada pela seguinte documentação, em arquivo único.

e) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio.

f) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE que conste todos os empregados que prestaram serviço, inclusive substitutos.

g) Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET, do resumo da empresa e de eventuais tomadores em que constem trabalhadores que atuaram como substituto no mês de competência.

h) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra.

i) A Contratante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

j) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio.

k) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) digital, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, Relatório Analítico da GRF; DARF - Guia e comprovante de pagamento; Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social (rubrica); DCTFWeb (extraído do e-Social) contendo, no mínimo: Relatório da declaração completa e Recibo de entrega da declaração (em caso de DCTFweb retificadora, dispensa-se o envio da declaração original) - Apresentar todos os documentos deste item em arquivo único.

l) A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo GFIP/SEFIP.

m) Quando houver retificação ou exclusão, encaminhar o Comprovante de Solicitação de Retificação/Exclusão.

n) Encaminhar a declaração PER/DECOMP em caso de compensação/restituição pela DCTFWeb. Em caso de restar saldo a recolher, deve ser encaminhado juntamente a Guia DARF e respectivo comprovante de pagamento.

o) Juntamente com a documentação de faturamento referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior, representada e acompanhada pela documentação descrita no inciso acima.

p) Documentos relacionados ao vale alimentação (relação de empregados beneficiários, fatura, comprovante de pagamento, recibo assinado pelo colaborador contendo data, valor total e valor diário) de todos os empregados que atuaram na execução contatual, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês seguinte ao faturado na nota fiscal em arquivo único.

q) A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.

r) Folhas de frequência individuais dos empregados, relativas ao mês da prestação do serviço.

s) Relação de Prestadores em Férias de empregados, quando houver, com o envio máximo de 30 (trinta) dias após início do gozo.

t) Demonstrativo de férias dos funcionários (planilha contendo: nome e cargo do colaborador, datas de início e fim do período de férias, quantidade de dias usufruídos, valor líquido a receber e data do depósito).

u) Aviso, recibo e comprovante de férias, em arquivo único.

v) Demonstrativo de licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços.

w) Relação de Prestadores Desligados: Documentos de Rescisão, quando houver, com o envio máximo de 30 (trinta) dias após o afastamento.

x) Extratos individualizados de recolhimento de contribuições previdenciárias e de FGTS, de qualquer empregado.

y) Qualquer outro documento relevante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

z) Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este Contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do recebimento

8.13. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.14. Para efeito de recebimento provisório, conforme orienta o Decreto Municipal 4.483/25, será considerado o prazo de 05 (cinco) dias contados da entrega do recebimento de comunicação de cobrança.

8.15. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.16. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.17. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.17.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

8.18. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.19. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.20. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.23. Conforme orienta os Decretos Municipais 4.483/25 e 4.484/25, os serviços serão recebidos definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos efetivos, designados pela autoridade máxima da Administração, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

8.24. Para concretizar o recebimento definitivo deverá ser feita a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos: Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.25. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.26. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.27. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.28. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.29. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.30. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.31. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.32. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, deverá ser realizada procedimento visando liquidação. Ressalta-se que correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.33. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;
II) A data da emissão;
III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) O período respectivo de execução do contrato;
V) O valor a pagar; e
VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.34. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.35. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.36. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.36.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.36.2 Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a administração ou com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.37. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.38. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.39. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.40. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.41. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.42. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.43. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.44. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.45. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Repactuação

8.46. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

8.47. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.47.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.47.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.48. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.48.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.49. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.50. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

8.51. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.52. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.53. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.53.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.54. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.55. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.56. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.57. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.58. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.59. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.60. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.61. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.62. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.63. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.64. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.65. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.66. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 10 dias úteis, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

8.67. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.68. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.69. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.70. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.71. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.72. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento

Reajuste

8.73. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do orçamento estimado pela administração pública, observando-se assim a data de publicação do Edital para isto.

8.74. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.75. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.76. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.77. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.78. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.79. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.80. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.1.4 Multa:

9.1.4.1. Moratória, observando 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso

9.1.4.2. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.1.4.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

9.1.4.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

9.1.4.5. 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

9.1.4.6. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

9.1.4.7. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.1.4.8. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

9.1.4.9. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato. § 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;

9.1.4.10. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;

9.1.4.11. Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração;

9.1.4.12. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.4.13. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.4.14. Para fins de clareza, ressalta-se que todas as sanções estipuladas acima orientam-se com base no Decreto Municipal 4.483/25 desta Administração Pública PMAC.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. **O fornecedor será selecionado por meio de adesão a Ata de Registro de Preços 37/2026 da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras**

10.2. O regime de execução do objeto será de Empreitada por Preço Unitário, proporcionando maior **flexibilidade administrativa**, permitindo o **ajuste de quantidades conforme a necessidade da Administração**, dentro dos limites legais e contratuais. Além de favorecer a **transparência e o controle da execução contratual**, permitindo a Administração acompanhar com precisão o custo por unidade de serviço, bem como facilitar eventuais repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros, conforme previsto na legislação vigente. em consonância com o Art. 92 da Lei Federal 14.133/21;

10.3. **Exigências de habilitação**

10.3.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.4. **Habilitação jurídica**

10.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.5.3 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Federal;

10.5.4 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Estadual;

10.5.5 Certidão negativa de débitos referentes à Dívida Ativa Estadual

10.5.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.9 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.6.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.6.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis

10.6.3 dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.7. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10%** e a comprovação do **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro** de, no mínimo, 16,66%, ambos referentes ao **valor total estimado da contratação**. Tal exigência tem base legal no item 11, "b" e "c", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.º 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n.º 98/2022.

Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.10. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. **Qualificação Técnica**

10.11.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.11.2 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.12. **Qualificação Técnico-Operacional**

10.12.1.1. Quanto as exigências de gestão de pessoas, contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 20% (vinte por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados

10.12.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

10.12.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.12.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.12.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

10.12.6 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.12.7 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.13. **Qualificação Técnico-Profissional**

10.13.1 Tendo em vista que o objeto da contratação envolve a gestão integrada do trânsito, com operação de tráfego, supervisão de equipes, manutenção e instalação de dispositivos semafóricos, além da execução de sinalização viária horizontal e vertical, com emprego de veículos, equipamentos próprios, materiais e insumos específicos, observa-se a necessidade de que a empresa vencedora comprove aptidão técnica e disponha de responsável técnico habilitado, com atribuições compatíveis com a complexidade e a interdependência dos serviços a serem executados.

10.13.1.1. A contratada deverá indicar profissional responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, cuja formação seja compatível com as atividades de engenharia de trânsito, engenharia de tráfego, engenharia elétrica, eletrotécnica, engenharia civil ou áreas correlatas, conforme as atribuições profissionais legalmente reconhecidas e compatíveis com o objeto contratado.

10.13.1.2. O profissional indicado deverá possuir experiência comprovada em serviços de natureza e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto da contratação, especialmente em atividades de gestão operacional do trânsito, instalação e manutenção semafórica, sinalização horizontal e vertical, supervisão de equipes de campo e acompanhamento técnico de serviços contínuos voltados à mobilidade urbana.

10.13.1.3. A comprovação da habilitação técnica do responsável ocorrerá por meio da apresentação de certidão de registro e quitação no conselho profissional competente, bem como da respectiva comprovação de vínculo com a contratada, mediante contrato social, contrato de prestação de serviços, CTPS ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável, nos termos do art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13.1.4. O responsável técnico deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução contratual, responder tecnicamente pelos serviços prestados e assegurar a compatibilidade entre as soluções adotadas em campo, a manutenção dos equipamentos semafóricos, a implantação da sinalização viária e a atuação das equipes operacionais, de modo a preservar a segurança, a padronização e a continuidade dos serviços.

10.13.1.5. A comprovação de aptidão técnico-profissional dar-se-á mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica

de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, contemplando, de forma expressa, atividades de operação e gerenciamento de trânsito, supervisão de equipes, manutenção ou instalação de semáforos, execução de sinalização horizontal e vertical e fornecimento de recursos operacionais associados.

10.13.1.6. Os atestados apresentados deverão conter, sempre que possível, informações que permitam aferir a natureza dos serviços executados, as quantidades, os prazos de execução, a localidade da prestação, a complexidade operacional envolvida e o desempenho da contratada, de modo a evidenciar que a contratada possui experiência concreta na execução de serviços similares aos pretendidos.

10.13.1.7. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto da presente contratação, não sendo exigida identidade absoluta, mas correspondência técnica suficiente para evidenciar a aptidão da contratada.

10.13.1.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, desde que a execução anterior tenha guardado pertinência com o objeto ora contratado e que reste demonstrada a efetiva capacidade operacional da contratada para a prestação dos serviços.

10.13.1.9. A contratada deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, das exigências operacionais e da complexidade do objeto, confirmando a compreensão integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à necessidade de atuação integrada entre operação de trânsito, manutenção semafórica e sinalização viária.

10.13.1.10. Não serão admitidos atestados emitidos em circunstâncias que comprometam sua idoneidade técnica ou que não guardem correlação efetiva com o objeto contratado, devendo a Administração observar, no exame da documentação apresentada, a pertinência material dos serviços atestados com as atividades a serem desempenhadas.

10.13.1.11. A exigência de qualificação técnico-profissional ora estabelecida tem por finalidade assegurar que a contratação recaia sobre empresa efetivamente capacitada a executar, com padrão adequado de qualidade, os serviços de alta interdependência funcional que compõem a gestão integrada do trânsito

municipal, garantindo maior segurança jurídica, eficiência operacional e aderência técnica às necessidades da Administração.

10.14. **Disposições gerais sobre habilitação**

10.14.1 Quando permitida a participação na contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.14.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.14.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.14.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

11.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, adequando-se aos regulamentos da Contratante;

11.3. garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização ao serviço em contratação;

11.4. Indicar, formalmente, representante devidamente habilitado a quem caberá gerir e controlar a execução dos serviços, bem como zelar pelo seu bom andamento, pelo estrito respeito às normas legais e contratuais e providenciar atendimento de determinações da Contratante;

11.5. Disponibilizar a força de trabalho necessária, devidamente treinada e capacitada, para o pleno cumprimento dos serviços contratados, conforme quantitativos, escalas e jornadas previstas neste Termo de Referência;

11.6. Responsabilizar-se integralmente pela gestão da mão de obra, incluindo contratação, pagamento de salários, vales, adicionais, férias, 13º salário, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários (FGTS), tributos e quaisquer obrigações decorrentes da legislação vigente;

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado de 05(cinco) dias, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.11. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá protocolar a ART – Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA–RJ, tendo como responsável um Engenheiro de Tráfego;

11.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.17. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;

11.18. Acompanhar diuturnamente o cumprimento de toda legislação trabalhista referente ao Contrato de Trabalho que desenvolver;

11.19. No caso de solicitação específica do CONTRATANTE, fornecer pessoal para atender com eficiência e brevidade possível;

11.20. Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração, sempre que possível;

11.21. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.22. Fornecer uniformes e seus complementos, material EPI (quando for o caso, dependendo da função exercida), à mão de obra envolvida, conforme os padrões definidos pela CONTRATADA;

11.23. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

11.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

11.25. Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, devendo ainda serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e/ou sempre que a CONTRATANTE solicitar por não atendimento a boa execução dos serviços;

11.26. Instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório nas proximidades do local da prestação, (acaso não o tenha);

11.27. Exigir que o domicílio bancário dos empregados terceirizados seja na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços;

11.28. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- salários

- encargos previdenciários;
- seguros de acidente;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vale-refeição;
- vales-transportes; e
- outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

c) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

e) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;

f) Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

g) Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

h) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

i) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "d" não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar ao Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, tanto sob os aspectos quantitativo como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.8. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta).

12.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.11. Proporcionar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

12.12. Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham, os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Admitindo os valores praticados na Ata de Registro de Preços de Rio das Ostras, o valor estimado seria de R$ 13.649.655,69. Compreendidos neste valor devem ser considerados:

- Serviços de gestão, apoio, operacionalização e monitoramento na área de engenharia de tráfego na cidade de Arraial do Cabo - R$ 7.922.028,48

- Execução de serviços de conservação e manutenção da sinalização horizontal viária, com pintura de faixas e símbolos nas vias públicas, com uso de veículo especializado próprio e aquisição de insumos - R$ 2.150.303,92
- Conservação, manutenção e instalação da rede semafórica, com uso de veículo especializado próprio e aquisição de insumos - R$ 1.736.011,47
- Serviços de conservação e manutenção da sinalização vertical, com uso de veículo especializado próprio e aquisição de insumos - R$ 1.841.312,87

Maiores esclarecimentos e especificações poderão ser alcançados através da planilha orçamentária presente em anexo

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Os recursos orçamentários destinados ao atendimento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **Ficha Orçamentária nº 403**.

02.2.012. 001. 04.122.0027 2.009 - Operacionalização de Locação de Mão de Obra Ficha – 403 – Elemento das despesa: 33.90.39.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 1.501.000 Outros Recursos não Vinculados

Avenida da Liberdade, S/N, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo RJ

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 28/08/2026 12:30:08 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 6aec769-dirty

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 1_-_TERMO_DE_CONTRATO_111.2026_-_ADESAO_PRESTAO_DE_SER
O_CONTINUO_DE_GESTAO_-_PROCESSO_XXX.XXX_ADESAO_RIO_DA
GESTRAS_-_SEGURANCA_PUBLICA_CORRETO_%282%29_assinado_ass
do_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:
04a647d7cf48421927d72a2699d48bd2bc15623e0d6e4da4c8115c01b04e46c2

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 3

Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

CN=ANTONIO ROPERO PANESI:***746417**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=03049033000114, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ANTONIO ROPERO PANESI:***746417**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=03049033000114, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.746.417-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 27/08/2026 18:01:12 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=ANTONIO ROPERO PANESI:74674641772, OU=AC SyngularID Multipla, OU=03049033000114, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 26/05/2026 09:54:15 BRT

Aprovado até: 26/05/2027 09:54:15 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=FABRICIO EDUARDO BARRETO ROCHA

Informações da assinatura

Assinante: CN=FABRICIO EDUARDO BARRETO ROCHA

CPF: ***.023.327-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 28/08/2026 10:39:43 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=FABRICIO EDUARDO BARRETO ROCHA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 27/04/2026 01:20:17 BRT

Aprovado até: 27/04/2027 01:20:17 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=MAGDA FRAGA MARTINS

Informações da assinatura

Assinante: CN=MAGDA FRAGA MARTINS

CPF: ***.627.127-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 28/08/2026 11:29:31 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=MAGDA FRAGA MARTINS

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 08/12/2025 14:14:50 BRT

Aprovado até: 08/12/2026 14:14:50 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 28/08/2026 12:23:19 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 6aec769-dirty

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: 1_-_TERMO_DE_CONTRATO_111.2026_-_ADESAO_PRESTAO_DE_SER
O_CONTINUO_DE_GESTAO_-_PROCESSO_XXX.XXX_ADESAO_RIO_DA
GESTRAS_-_SEGURANCA_PUBLICA_CORRETO__282_29_assinado_assi
o_assinado_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:
08c183a6a44135d1e9c4c4da3a3714baacf8fa471762ed1cc280e254b9242ed9

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=JOICE CASTRO DA SILVA

Informações da assinatura

Assinante: CN=JOICE CASTRO DA SILVA

CPF: ***.227.817-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 28/08/2026 12:22:29 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=JOICE CASTRO DA SILVA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 03/06/2026 13:44:25 BRT

Aprovado até: 03/06/2027 13:44:25 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid